



Manaus, 27 de agosto de 2019.

Ofício-Circular nº 004/2019 - CIL/ADS
(Referente ao Pregão Presencial nº 003/2019-CIL-ADS)

Senhores Licitantes,

Após publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial n. 003/2019-CIL-ADS, cujo objeto versa sobre "**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E QUADRO DE AVISOS, INCLUINDO MONTAGEM, ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**", no Diário Oficial do Estado - DOE AM no caderno de Publicações Diversas Páginas 5 e 6 de 21 de agosto de 2019, esta Comissão Interna de Licitação, ao compulsar os autos, verificou que as disposições do instrumento convocatório concernentes ao item "**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" possuem incongruências com a Lei 13.303/2016.

Desta forma **ONDE SE LÊ:**

"17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1. A sanção referida no item 17.2.1. será aplicada pelo Presidente da Comissão Interna de Licitação-CIL-ADS, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

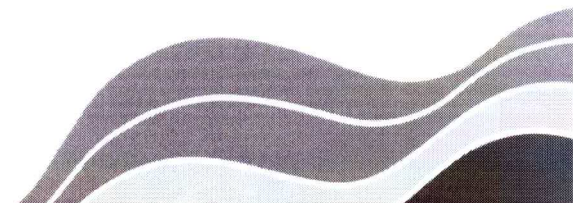
17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela ADS;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

fornecedor em assinar o contrato ou a nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.2.6.

17.2.8. A sanção prevista no item 17.2.7 será aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação- CIL/ADS."

LEIA-SE:

"17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que der causa a inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.2.- advertência;

17.1.3. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

17.1.6. As sanções previstas nos subitens 17.1.2. e 17.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 17.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.7. As sanções previstas no subitem 17.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados."

Diante do exposto, esta Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS vem comunicar que a disposição supracitada não afeta a elaboração das propostas bem como o universo dos participantes, motivo pelo qual, informamos que não haverá **reabertura do prazo** inicialmente estabelecido, sendo mantido os demais subitens e permanecendo inalterada a data e horário de realização do certame.

Será sempre considerado o horário de Manaus/AM para todas as indicações de tempo constante no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019 -CIL-ADS**.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da CIL / ADS

